

Ibatiba, 05 de junho de 2025.

De: Procuradoria

Para: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Referência:

Processo nº 657/2025

Proposição: PROJETO DE LEI ORDINÁRIA nº 38/2025

Autoria: WESLEY ANDRADE COSTA

Ementa: Institui a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Ibatiba.

Processos Apensados: Nenhum

Processos Anexados: Nenhum

DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

Fase Atual: Emitir Parecer Jurídico

Ação realizada: Parecer Jurídico Emitido

Descrição:

PARECER JURÍDICO

I- RELATÓRIO.

De autoria parlamentar, o projeto em epígrafe tem por escopo instituir a campanha permanente de conscientização e enfrentamento ao assédio e a violência sexual no município de Ibatiba.

É o relatório.

II. Fundamentação Jurídica.

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequa aos princípios de Competência Legislativa que são assegurados ao Município consoante a regra prevista no artigo 30, inciso I da Constituição Federal.

Os dispositivos previstos no presente Projeto de Lei não conflitam com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).



Ressalte-se que o Projeto de Lei ora sob análise, tão somente institui na municipalidade, diretrizes a serem observadas, não imputam diretamente ao executivo qualquer atribuição nova ou que demande gastos não previstos, estando dentro dos limites dos §§ 2º e 3º do art. 24, combinado com o art. 30, todos da Constituição federal.

Noutro giro, mostra-se formalmente constitucional a presente propositura, no que diz respeito à legitimidade Parlamentar para deflagrar o procedimento legislativo, por não tratar de matéria de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo, não abrangendo quaisquer das hipóteses previstas no parágrafo único do art. 63 da Constituição Estadual ou art. 61, § 1º da Constituição da República.

CONCLUSÃO: Ante o exposto, venho por meio desta, pelos fundamentos já estampados neste Parecer Jurídico, OPINAR pela legalidade do ora projeto de lei.

É o parecer. SMJ

Próxima Fase: Emitir Parecer na(s) Comissão (ões)

**LEANDRO SANTOS AZEREDO
SERVIDOR**



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://camaraibatiba.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 380036003400310036003A005400

Assinado eletronicamente por **LEANDRO SANTOS AZEREDO** em **05/06/2025 07:48**

Checksum: **152052B1FAF2AAB7E4F717B0F25C637130D4DC12069A7811747843BF420E7765**

